

## AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

### 1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto esclarecer as regras de realização da audiência dos interessados no PDR 2020, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A presente norma não se aplica às candidaturas das medidas incluídas no sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (U.E) n.º1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - Medida 9 e 7 (com exceção das operações 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.1.1), nem às candidaturas da Operação 6.1.1 – Seguros.

### 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em particular os seus art.ºs 112.º, 113.º, 121.º e 122.º

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações

**AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS****3. INTERVENIENTES**

Autoridade de Gestão (AG), Órgãos de Gestão (OG) dos Grupos de Ação Local (GAL), Secretariado Técnico (ST), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Estruturas Técnicas Locais (ETL) dos GAL.

**4. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

Em regra, finda a análise das candidaturas, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do CPA).

A audiência dos interessados é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, devidamente fundamentada.

A audiência dos interessados é realizada de acordo com os procedimentos previstos no ponto 2.4 da OTG nº 2/2015 e na Ficha Técnica N.º1/2015.

Da notificação deve constar toda a fundamentação inscrita no modelo de análise referente a cada um dos aspetos analisados, nomeadamente os critérios de elegibilidade cumpridos e não cumpridos, a elegibilidade dos investimentos, a eventual redução do montante elegível e a proposta de decisão.

Devem ser indicados, com clareza e de forma detalhada, os fundamentos de facto e de direito que sustentam a análise feita e na qual assenta a intenção de decisão.

Não é suficiente a mera conclusão de que não são preenchidos determinados requisitos de elegibilidade com a menção do artigo do respetivo Regime de Aplicação.

A notificação tem de fazer referência aos factos concretos da candidatura e referir as razões pelas quais não estão cumpridos os critérios de elegibilidade, assim como a não elegibilidade e as razões para a redução do montante elegível dos investimentos propostos.

Alerta-se para o facto de a falta de fundamentação tornar a decisão ilegal.



**AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**5. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

Cabe aos responsáveis pela Análise da candidatura apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia.

Quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou, caso os termos da comunicação da audiência dos interessados, tenha sido formalmente aceite pelo próprio, através do Balcão do Beneficiário, a candidatura é automaticamente conduzida para decisão final, sem necessidade de qualquer intervenção do TA.

Em caso de pronúncia do interessado, deve ser escolhida pelo TA da lista de opções do modelo de análise o campo “*Aceita pronúncia*” ou “*Não aceita pronúncia*”, devendo no campo “*Fundamentos*” constar a análise efetuada e a respetiva fundamentação, devidamente discriminadas, que constituem parte obrigatória da intenção da decisão a colocar à cadeia hierárquica.

A proposta de decisão deve conter a análise e ponderação de todos os elementos, argumentos e razões justificativas apresentados, para fundamentar a manutenção ou a eventual alteração da proposta inicial de decisão.

Na sequência da resposta do interessado, seja a seu pedido, seja por iniciativa do órgão de análise que efetuou a audiência de interessados, podem ser efetuadas diligências complementares, nomeadamente, visitas, reanálise da candidatura ou solicitar esclarecimentos adicionais relativamente a novos dados apresentados em audiência dos interessados.

Quando se suscitarem novos fundamentos de incumprimento que o interessado desconhece, deve ser realizada nova audiência dos interessados, relativamente a esses factos, para que o interessado se pronuncie sobre os mesmos.

Os procedimentos de análise da pronúncia a ter em conta em sede do modelo de análise de cada Operação constam da Ficha Técnica N.º1/2015.

**AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor no dia 1 de julho de 2015.